## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANA

LEI No 166/97

DATA 29 de agosto de 1 997

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CON-TRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A., ATRAVES DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMEN-TO URBANO - PARANA URBANO.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARAGRAFO 10. - O montante total expresso em R\$. fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória no 1.540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice que a substituir.

PARAGRAFO 20. - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Individamento do Município, determinada pela Resolução no 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 20 - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei no 8917 e do PARANA URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 30. - Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessá - rios para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 40. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 50. - O prazo e o esquema definitivo do pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 60. - Anualmente, a partir do exercício inanceiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 70. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e nove dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e sete.

(M) Cezário Engels Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: 3 el 1705

Edição: 1085 Pog 2-17

Data: 17.09-97